

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Alteração do Parque de Material e Oficina de Vila d'Este
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Proponente</b>	Metro do Porto, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Ministério do Ambiente e Ação Climática
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as disposições constantes na DCAPE emitida a 16/02/2021 e que lhe sejam aplicáveis, bem como as disposições adicionais elencadas no presente parecer.
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	21/06/2023
------------------------	------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>Por razões de funcionamento geral/global do Metro do Porto, uma vez que expansão que se prevê na Rede da Metro do Porto exige a criação de condições para garantir a manutenção do conseqüente maior número de veículos em circulação, verifica-se a necessidade de ampliação do local anteriormente previsto, em sede de procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, para a instalação do Parque de Material e Oficina (PMO) de Vila D'Este.</p> <p>Refere o proponente que, estando definido que é necessária a existência de um PMO associado às linhas D, G e 2ª Linha de Gaia, que o mesmo deverá ter capacidade para parquear cerca de 60 veículos e</p>

*sabendo-se que o projeto em curso da extensão da linha D contemplava já um Parque de Material e Oficina para 20 veículos junto à Estação Vila d'Este, a solução é ampliar as valências desse Parque, projetando-o para parquear 60 veículos e garantir toda a manutenção desses mesmos veículos.*

Esta alteração é ainda fundamentada pelo facto de não ser possível ampliar o PMO de Guifões já existente.

A alteração proposta implicará o aumento de 2,776 ha da área do PMO de Vila d'Este, passando de 13,973 ha para 16,749 ha; tal representa um aumento de 19,867 % relativamente ao inicialmente previsto.

De acordo com a informação disponibilizada, apesar do aumento da área de intervenção para a construção do PMO, as atividades construtivas permanecem as mesmas que foram identificadas na avaliação de impacte ambiental do projeto do Prolongamento da Linha Amarela desde Santo Ovídio.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitado pela Metro do Porto, S.A. à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, o proponente apresentou uma Nota Técnica.

O projeto da "Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este incluindo Parque de Material e Oficina de Vila d'Este" foi objeto de procedimento de AIA (processo AIA n.º 3033) em fase de estudo prévio, ao abrigo do definido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Tendo sido apresentado o respetivo projeto de execução e RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução), foi emitida, a 16/02/2021, a DCAPE (Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução) conforme condicionada. O projeto de extensão da linha amarela então objeto da DCAPE, e presentemente em construção, contemplava já a execução de um PMO.

O projeto do Parque de Material e Oficina de Vila d'Este corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a "*Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais (não incluídos no anexo I)*", estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral:

*Estações de transbordo/intermodais e parques de materiais e oficinas ou sua ampliação  $\geq 5$  ha considerando o perímetro total da intervenção.*

De acordo com a informação disponibilizada, verificando-se que o aumento em 2,776 ha da área do PMO corresponde a um aumento de 56 % do limiar previsto para esta tipologia de projeto, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto na subalínea i), n.º 4, artigo 1.º do referido diploma:

4 — São ainda sujeitas a AIA, nos termos do presente decreto-lei:

(...)

c) *Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que:*

i) *Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacto significativo no ambiente; (...).*

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a CCDR Norte.

Da análise então efetuada destaca-se:

- Ao nível do ordenamento do território e uso do solo

Analisadas as implicações desta ampliação sobre os fatores em apreço, verifica-se que não existe qualquer ocupação distinta das já previstas aquando da realização do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

No que respeita ao Ordenamento do Território mantém-se a ocupação de Áreas de expansão urbana de tipologia mista Tipo II (0,8). Quanto ao Uso do Solo, mantém-se igualmente a ocupação de vegetação rasteira com algumas árvores.

O Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nos seus artigos 71.º a 73.º, define as regras de uso e ocupação das áreas de expansão urbana de tipologia mista. Está previsto que poderão ser considerados outros usos para além dos definidos para estas áreas se estes não contrariarem o definido no artigo 12.º do Regulamento do PDM:

*"Artigo 12.º – Critérios gerais de viabilização dos usos do solo*

- 1. Nos casos em que estejam cumpridas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à situação, as instalações referentes a usos complementares de cada categoria ou subcategoria de espaços apenas podem ser inviabilizadas quando fundamentadamente se considerar que tais instalações provocam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.*
- 2. Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando for considerado que de tal viabilização não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.*
- 3. Consideram-se, em geral, como incompatíveis, os usos (dominantes, complementares e compatíveis) que:*
  - a) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou de forma geral prejudiquem as condições de salubridade;*
  - b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com*

*operações de carga e descarga ou com inoportável trânsito de veículos;  
c) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão."*

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia constitui a entidade competente para verificar que o cumprimento do estipulado neste artigo se manterá com a ampliação do PMO.

Quanto a condicionantes, verifica-se que poderá apenas ser afetado um pequeno troço de leito de cursos de água, identificado como domínio hídrico.

- Ao nível da socioeconomia

Na sequência da apreciação efetuada, verifica-se que no âmbito deste fator não são identificados impactes adicionais aos avaliados aquando da emissão da DCAPE.

- Ao nível dos sistemas ecológicos

Com a presente proposta de alteração ao projeto, prevê-se que o PMO de Vila d'Este mantenha a sua localização, representando a ocupação de uma área superior e afetando, conseqüentemente, um número de sobreiros superior ao inicialmente previsto, número este que não se encontra contabilizado na Nota Técnica apresentada, não sendo possível aferir a significância/grau do impacte associado.

Apesar desta lacuna de informação, uma vez que a área de maior valor ecológico (Habitat 9330 – Sobreiral existente junto ao Hospital Santos Silva) está já a ser afetada e dado que foi autorizada a construção do PMO conforme apresentado em projeto de execução e com o inerente abate de sobreiros previsto, poderá entender-se que as alterações propostas não alteram significativamente os impactes associados à implementação do projeto de extensão da Linha Amarela do Metro do Porto.

Constituindo o abate de sobreiros uma ação que carece de autorização do ICNF, enquanto entidade competente para o efeito, deverá ser dado cumprimento ao manifestado por essa entidade nesse âmbito.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as disposições constantes na DCAPE emitida em 16/02/2021, que lhe sejam aplicáveis, bem como as disposições adicionais elencadas no presente parecer. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto na subalínea i), alínea c), n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação e, conseqüentemente, a necessidade de sujeição a procedimento de AIA.

#### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

1. Auscultar a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sobre a concretização da proposta de ampliação do PMO, para verificação do cumprimento do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
2. Dar cumprimento ao manifestado pelo ICNF, enquanto entidade competente para autorização do abate de sobreiros.